



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 341/2009 de 16 de outubro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 168/2009 de 15 de outubro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

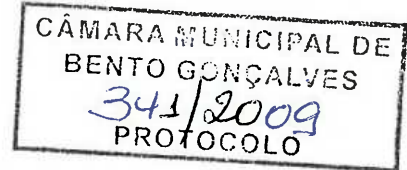
Lei Municipal nº 4.715, de 20 de outubro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 182/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de outubro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 168 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES".

A Associação Protetora dos Animais de Bento Gonçalves – APA-BG, é uma entidade civil, de utilidade pública, sem fins lucrativos, que atua em prol da proteção dos animais, impedindo e reprimindo os maus tratos, os atos de crueldade e os abusos praticados contra os animais.

Diante da solicitação encaminhada pela entidade, este Poder Executivo entendeu em firmar parceria com a APA-BG, nos termos da Minuta de Convênio que segue em anexo, com vistas a atender despesas com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação.

Assim, em contrapartida aos recursos recebidos a APA-BG promoverá campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos reduzindo, assim, o número de animais abandonados.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Única - RV
	por unanimidade
Data:	19 / 10 / 2009
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

fls 21
OB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APA-BG, repassando o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos reduzindo, assim, o número de animais abandonados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854200242.112 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 284

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 21 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

F03
OB

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APA-BG, com sede na Rua Benigno Perizzolo, 265, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.232.256/0001-12, representada por sua Presidente KATIUSSA TODESCHINI, portadora do RG nº 1056241019, inscrita no CPF sob nº 955.900.720-34, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para parceria nas despesas com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA promoverá campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos reduzindo, assim, o número de animais abandonados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 54029-3, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 21 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

F 204
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

f105
08

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES
Katiussa Todeschini

Testemunhas:

Processo nº 3882, de 12.05.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fl. 06
03

Jurídico

PARECER 324/2009

Processo nº 341/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 168/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Protetora dos Animais de Bento Gonçalves.**

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com a Associação Protetora dos Animais de Bento Gonçalves, repassando o valor de R\$ 16.000,00 em parcela única, para parceria nas despesas com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação.

A entidade conveniada em contrapartida, a entidade promoverá campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos ,reduzindo assim, o número de animais abandonados.

O art. 3º por sua vez determina a conta de recurso do orçamento vigente, bem como, a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a entidade conveniada deverá prestar contas até o dia 21 de dezembro de 2009, do valor recebido junto a Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor nencionado no art. 1º fica condicionada a apresentação da CND – certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social, em nome da conveniada (art. 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contrapartida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Protetora dos Animais de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

favorável

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F107
08

PROCESSO: 341 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 341/2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação protetora de animais de Bento Gonçalves” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa Executiva , visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de repassar auxílio financeiro no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)à Associação Protetora de Animais de Bento Gonçalves-APA-BG, para firmar parceria no atendimento às despesas com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções e conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação.

No artigo 2º da presente Lei remete à contrapartida da Entidade conveniada, que por sua vez, promoverá no Município, campanhas de conscientização, reprimindo maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos reduzindo, assim, o número de animais abandonados.

Já o artigo 3º aponta para as despesas decorrentes desta Lei que correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária 12.01- Secretaria do Meio Ambiente, na rubrica Auxílios a Distribuir.

Diante das considerações apresentadas, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer .

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

168
83

PROCESSO Nº **341/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 341/2009, que insere o Projeto de Lei nº 168, de 15 de outubro de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em parcela única, poderá arcar com as despesas de hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação.

O projeto oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO
GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO
GONÇALVES – APA-BG, repassando o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais),
em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com
hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções,
programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação, conforme minuta
anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade convênida
promoverá campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de
crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos
reduzindo, assim, o número de animais abandonados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1201.1854200242.112 – Auxílios a Distribuir

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 284

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 21 de dezembro de 2009,
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de
contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.715, de 20.10.2009 – fl. 02


Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0231
e publicado (a)
Em 20.10.2009

Processo nº 3882, de 12.05.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APA-BG, com sede na Rua Benigno Perizzolo, 265, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.232.256/0001-12, representada por sua Presidente KATIUSSA TODESCHINI, portadora do RG nº 1056241019, inscrita no CPF sob nº 955.900.720-34, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para parceria nas despesas com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA promoverá campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos reduzindo, assim, o número de animais abandonados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 54029-3, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 21 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES,
Katiussa Todeschini

Testemunhas:

Processo nº 3882, de 12.05.2009.